

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Lei



## LEI MUNICIPAL N. 729, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 462, de 15 de maio de 2007, que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa e do Quadro de Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, **FAÇO** saber que a Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim Decreta e **EU** sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei altera a redação dos artigos 74, 75, 76, 77 e 78, da Lei Municipal nº 462, de 15 de maio de 2007, inclui os artigos 75-A, 75-B, 76-A e 77-A, à referida Lei Municipal nº 462, de 15 de maio de 2007, e cria novos cargos em comissão.

**Art. 2º** - Fica criado mais uma vaga para o cargo de Assessor Especial do Gabinete do Prefeito, passando a ter duas vagas para o cargo mencionado.

**Art. 3º** - O Anexo I, da Lei Municipal nº 462, de 15 de maio de 2007, passa a ter a seguinte redação:

ÓRGÃO	CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QTD	VENC. MENSAL (R\$)
GABINETE DO PREFEITO	- Chefe de Gabinete do Prefeito	CCE-03	01	3.800,00
	- Assessor Especial	CCE-04	02	2.500,00
	- Oficial de Gabinete	CCE-05	01	1.800,00
	- Secretário de Gabinete	CCE-06	01	1.045,00
	- Secretário Adjunto	CCS-08	01	1.045,00

**Art. 4º.** Ficam criados na Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, os cargos de:

- I- Assessor Especial;
- II- Chefe do Núcleo de Agropecuária;



Praça Rui Barbosa, 29, Centro  
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000  
CNPJ 13.718.176/0001-25

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



III- Chefe do Núcleo de Reforma Agrária;

IV- Chefe do Núcleo de Meio Ambiente.

**Art. 5º.** O Anexo I, da Lei Municipal nº 462, de 15 de maio de 2007, passa a ter a seguinte redação:

ÓRGÃO	CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QTD	VENC. MENSAL (R\$)
<b>SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE</b>	- Secretário(a) de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente	Subsídio	01	5.000,00
	- Assessor Especial	CCS12	01	2.400,00
	- Chefe do Núcleo de Agropecuária	CCS13	01	1.500,00
	- Chefe do Núcleo de Reforma Agrária	CCS14	01	1.500,00
	- Chefe do Núcleo de Meio Ambiente	CCS15	01	1.500,00
	- Gerente de Departamento	CCE-02	03	1.045,00
	- Diretor de Divisão	CCE-05	01	1.045,00
	- Secretário Adjunto	CCS-08	01	1.045,00

**Art. 6º.** Compete ao Assessor Especial da Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, as seguintes atribuições:

I – Coordenar o fluxo de informações e expedientes oriundos e destinados ao Chefe do Poder Executivo, às demais Secretarias Municipais e órgãos da administração;

II – Assessorar o(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente em todas as atividades da referida Secretaria, no que for necessário;

III – Atuar nas atribuições que lhe forem delegadas pelo(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente;

IV - Desempenhar outras atividades correlatas em sua área de atuação.



Praça Rui Barbosa, 29, Centro  
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000  
CNPJ 13.718.176/0001-25

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Art. 7º.** Compete ao Chefe do Núcleo de Agropecuária comandar o Departamento de Fomento a Agropecuária e a Divisão de apoio aos pequenos e médios produtores e associações e cooperativas, e coordenar as atividades operacionais respectivas a sua área de atuação.

**Art. 8º.** Compete ao Chefe do Núcleo de Reforma Agrária comandar o Departamento de Promoção e Reforma Agrária e coordenar as atividades operacionais respectivas a sua área de atuação.

**Art. 9º.** Compete ao Chefe do Núcleo de Meio Ambiente comandar o Departamento de Manutenção dos Recursos do Meio Ambiente, e coordenar as atividades operacionais respectivas a sua área de atuação.

**Art. 10.** O art. 74, da Lei Municipal nº 462, de 15 de maio de 2007, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 74.** A Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente apresenta a seguinte estrutura interna:

- I- Gabinete do Secretário:
  - a) Assessor Especial;
  - b) Secretário Adjunto;
- II- Chefia do Núcleo de Agropecuária;
- III- Departamento de Fomento a Agropecuária;
  - a) Divisão de apoio aos pequenos e médios produtores e associações e cooperativas;
- IV- Chefia do Núcleo de Reforma Agrária;
- V- Departamento de Promoção e Reforma Agrária;
- VI- Chefia do Núcleo de Meio Ambiente;
- VII- Departamento de Manutenção dos Recursos do Meio Ambiente;
- VIII- Órgão Colegiado de Aconselhamento:
  - a) Conselho Municipal de Reforma Agrária;
  - b) Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

**Art. 11.** O art. 75, da Lei Municipal nº 462, de 15 de maio de 2007, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 75. Compete ao Núcleo de Agropecuária** realizar o fomento a agropecuária, visando a potencialização (gestão, análise de mercado e concorrência) do processo produtivo rural, com o intuito de trazer informações



Praça Rui Barbosa, 29, Centro  
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000  
CNPJ 13.718.176/0001-25

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



e suporte aos agentes econômicos do setor orientando e auxiliando estes acerca das atividades rurais agrícolas e de pecuária.

**Art. 12.** Fica criado o art. 75-A, da Lei Municipal nº 462, de 15 de maio de 2007, abaixo transcrito:

**Art. 75-A. Compete ao Departamento de Fomento a Agropecuária,** planejar e supervisionar as atividades inerentes a este departamento, especialmente:

I – O apoio às atividades rurais agrícolas e de pecuária;

II- A pesquisa e experimentação agropecuária;

III- Padronização e inspeção de produtos vegetais, animais e de insumos utilizados nas atividades agropecuárias;

V- Desenvolvimento de políticas públicas voltadas ao apoio a agricultura familiar;

VI- Além de outras atribuições que lhe forem delegadas e/ou designadas pelo Secretário.

**Art. 13.** Fica criado o art. 75-B, da Lei Municipal nº 462, de 15 de maio de 2007, abaixo transcrito:

**Art. 75-B. Compete a Divisão de apoio aos pequenos e médios produtores e associações e cooperativas,** dar andamento as ações e serviços submetidos a sua coordenação, especificamente, apoiar as atividades rurais de pequenos produtores, associações e cooperativas; outras atividades correlatas.

**Art. 14.** O art. 76, da Lei Municipal nº 462, de 15 de maio de 2007, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 76. Compete ao Núcleo de Reforma Agrária** acompanhar a operacionalização das ações de colonização e reforma agrária no âmbito do Município de Boa Vista do Tupim, bem como realizar a capacitação e profissionalização de assentados da reforma agrária.

**Art. 15.** Fica criado o art. 76-A, da Lei Municipal nº 462, de 15 de maio de 2007, abaixo transcrito:

**Art. 76-A. Compete ao Departamento de Promoção e Reforma Agrária,** planejar e supervisionar as atividades inerentes a este departamento, especialmente, a projetos de distribuição de terras, além de outras atribuições que lhe forem delegadas e/ou designadas pelo(a) Secretário(a).

**Art. 16.** O art. 77, da Lei Municipal nº 462, de 15 de maio de 2007, passa a ter a seguinte redação:



Praça Rui Barbosa, 29, Centro  
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000  
CNPJ 13.718.176/0001-25

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Art. 77. Compete ao Núcleo de Meio Ambiente** promover o cumprimento da Lei Municipal nº 707, de 03 de maio de 2019, que instituiu a Política Municipal de Meio Ambiente, seus princípios, objetivos e diretrizes, criou o Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA, e estabeleceu os instrumentos para gestão ambiental municipal, dentre outras atividades correlatas.

**Art. 17.** Fica criado o art. 77-A, da Lei Municipal nº 462, de 15 de maio de 2007, abaixo transcrito:

**Art. 77-A. Compete ao Departamento de Manutenção dos Recursos do Meio Ambiente**, planejar e supervisionar as atividades inerentes a este departamento, especialmente:

- I – Apoio e promoção de ações de recuperação de áreas degradadas;
- II – Promoção de ações de Educação ambiental;
- III- Cooperação técnica com institutos congêneres, governamentais ou não;
- IV – Proteção à fauna e a flora;
- V – Realizar a avaliação de impactos ambientais
- VI – Realizar o monitoramento ambiental;
- VII - Além de outras atribuições que lhe forem delegadas e/ou designadas pelo Secretário.

**Art. 18.** O art. 78, da Lei Municipal nº 462, de 15 de maio de 2007, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 78. Compete aos Órgãos Colegiados de Aconselhamento**, ou seja, o Conselho Municipal da Reforma Agrária e o Conselho Municipal de Defesa de Meio Ambiente as atribuições definidas pela respectiva Legislação de sua criação.

**Art. 19.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Boa Vista do Tupim - Bahia, 21 de dezembro de 2020.

**HELDER LOPES CAMPOS**  
Prefeito de Boa Vista do Tupim/BA



Praça Rui Barbosa, 29, Centro  
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000  
CNPJ 13.718.176/0001-25